



fm

Nº 001/2019

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA PARA O FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE EM SAÚDE SUS.**

Que entre si celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE, ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Edson da Gama Peixoto, Centro Campestre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.272.240/0001-61, neste ato representada pelo secretário o Sr. **EDNALDO TRAJANO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 6410788 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 039.734.164-43 residente e domiciliado na cidade de Campestre – AL, doravante denominado **CONTRATANTE**.

A empresa **GERIR PLANEJAMENTO, PESQUISA E ORGANIZAÇÃO**, CNPJ nº.04.428.939/0001-02, situada, Avenida Bernado Vieira De Melo, 1730 – Sala 1 – Piedade- Jaboatão Dos Guararapes - PE nesta ato representada pelo Sr. **Marcio Gomes da Rocha**, solteiro, portador da carteira de identidade de nº 6.040.567/ SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob número 039.892.854-16, residente e domiciliado na Rua Major Guilherme Bonifácio, nº 315, Água Fria, Recife - PE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Licitatório Nº. 001/2019, realizado sob a modalidade Convite nº. 001/2019 Saúde, do tipo "menor preço global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta a modalidade Convite, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração.

CLÁSULA SEGUNDA – Do objeto

Constitui objeto do presente Convite nº. 001/2019 Saúde, destinado a **Contratação de Empresa para realização de conferência Municipal de Saúde – Ano 2019, Campestre – AL, e os Serviços do Programa para o Fortalecimento das práticas de Educação permanente em Saúde SUS, Campestre – Al conforme o Termo de Referência em anexo III do edital.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução e Obrigações contratuais

DA CONTRATANTE:

- I) Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva da execução do objeto desta licitação;
- II) Aplicar a(as) empresa(as) vencedoras, as penalidades, quando for o caso;
- III) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



V) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

DA CONTRATADA:

- I) Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- II) Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- III) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- IV) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.
- V) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - Do preço

O preço total da contratação para a prestação de serviço será da ordem de **R\$ 45.084,00** (quarenta e cinco mil, oitenta e quatro reais), referente ao item 1 e **R\$ 22.432,00** (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e dois reais), referente ao item 2.

CLÁUSULA QUINTA - Forma de pagamento

- I) O **pagamento será dividido em 02 (duas) parcelas após a execução do serviço com relatório fotográfico**, onde cada parcela será efetuada em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.
- II) A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Campestre.
- III) Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.
- IV) O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- V) Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - Do regime jurídico

Contratação de Empresa Especializada para realização **Contratação de Empresa para realização de conferência Municipal de Saúde – Ano 2019, Campestre – AL, e os Serviços do Programa para o Fortalecimento das práticas de Educação**





permanente em Saúde SUS, Campestre – Al conforme o Termo de Referência em anexo, para atendimento da demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do município de Campestre, objeto do presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, vinculando-se o presente negócio, às normas contidas no Edital de Licitação nº. 001/2019FMS

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para socorrer as despesas oriundas deste negócio jurídico serão as constantes do quadro:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.0100.10.122.00012.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão

Para rescisão do presente contrato aplicam-se as normas constantes dos Artigos 77/78/79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da multa

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplência contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei de licitações nº. 8.666/93, das quais se destacam:

- 1- Advertência;
- 2- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso pela execução dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do fornecimento. Atraso superior a 30 (trinta) dias sem justificativa, ou com justificativa não aceita formalmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE– AL será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do empenho;
- 3- Suspensão temporária de participação em licitação na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE– AL e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA– Do foro





J.P.

Fica eleito o foro da cidade de Porto Calvo - AL, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas que também assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Campestre -AL, em, 07 de Março de 2019.

[Handwritten Signature]

CONTRATANTE

EDNALDO TRAJANO DA SILVA
GESTOR DA F.M. SAÚDE

[Handwritten Signature]

CONTRATADA

GERIR, PLANEJ. PESQ. E ORGANIZAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliane Maria Alves de Lima
CPF: 695.236.364-05

Nome: Amuly Kay de Oliveira Santos
CPF: 054.659.334-88

